



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

DECRETO Nº 1543/2020 DE 29 DE JUNHO DE 2020.

EMENTA: *"Dispõe sobre o procedimento, o uso e a segurança dos equipamentos Tecnologia da Informação, aos servidores públicos municipais e outros usuários e do uso do Protocolo Municipal".*

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Potim, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Nos computadores das unidades da Administração Municipal direta e indireta, deverá ser instalada tecnologia de filtragem de conteúdo, possibilitando a proibição de acesso a sites que tenham conteúdo indevido e outras formas de segurança de acesso e conteúdo de dados.

Parágrafo Único. A critério da Administração Municipal, sob responsabilidade do Secretário Municipal competente, se necessário para as atividades da unidade municipal, poderá ser esporadicamente permitido o acesso aos sites relacionados no "caput" deste artigo.

Art. 2º. A instalação do filtro de conteúdo nos computadores das unidades municipais será gradual, de acordo com a disponibilidade financeira, orçamentária e operacional da Administração Municipal.

Parágrafo Único. Será priorizada a instalação de tecnologia de filtragem de conteúdo nos computadores ligados à Internet instalados nas escolas públicas da rede municipal, nas bibliotecas públicas e computadores de acesso público à internet.

Art. 3º. O uso de equipamentos e softwares de tecnologia da informação deve ser realizado de acordo com os princípios da Administração Pública, mormente a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo vedado o uso para o fim diverso do interesse público e da função pública do servidor municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

Art. 4º. Só será dado ingresso a quaisquer documentos nos órgãos do Poder Público Municipal, mediante protocolo central localizado na central de atendimento ao cidadão no prédio da Prefeitura Municipal localizado na Praça Miguel Correa dos Ouros, 101, Centro, Potim-SP, não possuindo efeitos jurídicos para a Administração Pública direta o protocolo de quaisquer outras formas.

§ 1º. Os processos administrativos internos devem ser iniciados diretamente pelo protocolo central e a tramitação deles feitos exclusivamente pelo sistema de protocolo.

§ 2º. A correspondência da Prefeitura Municipal deverá, igualmente, dar entrada pelo Protocolo Municipal, com exceção dos mandados e ordens judiciais que precisarem ser entregues mediante assinatura de representantes do Município.

§ 3º. Excluem-se da obrigatoriedade de tramitação pelo protocolo eletrônico os processos de aquisição pública, uma vez que se encontram em processo de implantação de informatização.

Art. 5º. Para a transição entre o protocolo físico e a implantação do protocolo eletrônico será concedido 60 dias.

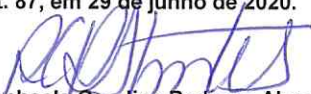
Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Potim, aos 29 de junho de 2020.


ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Nótuła: Texto de lei publicado na Secretaria de Administração em consonância com a Lei Orgânica do Município de Potim, art. 87, em 29 de junho de 2020.


Raphaela Caroline Pedroso Abrantes
Secretária de Administração


Heloisa Helena Leite
Coordenadora de Expediente